



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 08, DE 03 DE MARÇO
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 08, de 03 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Aos pagamentos efetuados serão concedidos os seguintes descontos:

(...)

III – de quatro até oito parcelas – 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade das juros e multa."

Parágrafo único – A finalidade específica desta Lei Complementar é adequar a redação do artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 08, de 03 de março de 2021, em razão de erro material constante na redação original do aludido dispositivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL